



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 42/2022 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tupinambas, nº 2222 Santa Cruz, Cascavel/PR, CEP 85.806-270, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.981.919/0001-22, neste ato representado pelo Sr. **Neuri Antunes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 030.706.239-21 e RG nº 8.078.920-3, a seguir denominado CONTRATADO, contato: (45) 99954-8527, e-mail: contato@cascavelseg.com.br, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 12/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 12/2022, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.407,00 (dezesete mil e quatrocentos e sete reais)**.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, **de 29 de março de 2022 a 28 de junho de 2022**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme reza o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Do local e prazos de execução estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	3297	3.3.90.39.77.99
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.77.99 – Vigilância Demais Setores da Administração							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.002.27.812.0018.2.019	315	2175	3.3.90.39.77.99
----	-------	-----	-------	--	-----	------	-----------------

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
1 BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.29 10:14:47 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

CASCADEL SERVICO DE Assinado de forma digital por
SEGURANCA E VIGILANCIA CASCADEL SERVICO DE
LTDA:28981919000122 SEGURANCA E VIGILANCIA
Dados: 2022.03.29 12:08:09 -03'00'

.....
Neuri Antunes Ferreira

Cascavel Serviço de Segurança e
Vigilância Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial, conforme especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PNCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	103,00	UN	16667	SEGURANCA NAO ARMADA PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANCA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO EM DE LOCAIS DE EVENTOS	169,00	17.407,00

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. A empresa CASCAVEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 28.981.919/0001-22, com sede na rua Tupinambas, Nº 2222 Santa Cruz, Cascavel/PR Cep 85.806-270, contato: (45) 99954-8527, e-mail: contato@cascavelseg.com.br.

2.1. O valor total ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 17.407,00 (dezesete mil, quatrocentos e sete reais)**, referente à 103 diárias, o pagamento será realizado em 3 parcelas a partir da assinatura do contrato.

2.2. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento recebido de empresas especializadas, constante no processo.

2.3. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

2.5. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I e IV.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **CASCAVEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados e que melhor atende ao solicitado.

3.2. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

4.1. Considerando a necessidade de Contratação de Serviços de segurança para atender eventos esportivos e Comerciais, onde cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao município, utilizando-se de meios necessários ao seu alcance para protegê-los.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A contratação de serviços de vigilância decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física das equipes de arbitragem, atletas e espectadores em Jogos oficiais regionais e municipais.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A dispensa da licitação para a contratação da empresa em tela, pauta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações pelo Decreto nº 9.412 de 18 de julho de 2018.

5.2. O benefício direto para Administração resultante da contratação em tela constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem nos locais estabelecidos no período natalino e jogos desportivos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que o preço é compatível com a realidade mercadológica.

6. Dispensa exclusiva para ME/EPP:

6.1. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

7. Das obrigações da Contratada:

7.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2. Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na proposta de preços apresentada, os quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja de condições estabelecidas.

7.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

7.4. Responsabilizar-se pela disposição de todas as ferramentas, materiais, entre outros, necessários na perfeita execução do serviço contratado.

7.5. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto desta dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.11. Apresentar o(s) funcionário(s), identificado (s) devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).

7.12. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.13. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.14. Os funcionários deverão portar TONFA (arma não letal).

7.15. A Contratada deverá exercer suas funções de proteger os atletas, equipe técnica, e equipe de arbitragem participantes das competições caso haja necessidade, bem como deverão proteger o patrimônio público e também garantir a segurança de munícipes durante a realização da Feira.

8. Das obrigações da Contratante:

8.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Do local, prazo e Forma de Execução:

9.1. Os serviços serão prestados após recebimento de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

9.2. Para a Feira do Comércio Líquida Coronel, os serviços deverão ser executados 24 horas, ininterruptamente, a partir de 07/04/2022 à 11/04/2022, totalizando 27 diárias, conforme tabela abaixo:

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR PERÍODO			
DATA	DAS 00h AS 12h	DAS 12h AS 00h	Total de diárias
07/04/2022	X	1	1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

08/04/2022	2	6	8
09/04/2022	2	6	8
10/04/2022	2	6	8
11/04/2022	2	X	2
			Total: 27 diárias

9.3. Nas datas estabelecidas para Jogos da Copa Sudoeste de futebol e Jogos do Campeonato Municipal de Futebol Sete, haverá a necessidade de 03 seguranças por diária para jogos da Copa Sudoeste de futebol e 02 seguranças para diárias do Campeonato Municipal de Futebol Sete, totalizando 76 (setenta e seis) diárias para atender as duas competições.

9.4. Conclui-se que para atender a demanda da Feira do Comércio Líquida Coronel e também para a realização dos campeonatos acima descritos, se faz necessário um total de **103 (cento e três) diárias**.

10. Da vigência:

10.1. O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

11. Da forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a prestação de serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

11.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

11.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1 Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil.

13. Da Anticorrupção:

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.2 A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.3. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

14.4. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

14.4.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Diretor do Departamento de Desporto, Emerson Pizzi, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.576 de 05 de março de 2021.

14.4.2. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Emerson Pizzi
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Gestor

Cleusa de Lurdes
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscal

Coronel Vivida, 28 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.29 10:15:16 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

CASCADEL SERVICOS DE
SEGURANCA E VIGILANCIA
LTDA:28981919000122
Assinado de forma digital por
CASCADEL SERVICOS DE
SEGURANCA E VIGILANCIA
LTDA:28981919000122
Dados: 2022.03.29 12:08:45 -03'00'

Neuri Antunes Ferreira

CascadeL Serviço de Segurança e
Vigilância Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.187, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece adscrição às unidades sanitárias destinadas ao combate ao contágio pelo novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Secretaria Municipal de Saúde para fazer o planejamento e a execução da organização e a manutenção do Sistema de Saúde, considerando a queda correspondente a 96,4% do número de casos confirmados, comparecimento a semana de 31/03/2022 a 06/03/2022, quando foram confirmados 1.862 casos, e a semana de 21 a 27/03/2022, quando foram 66 casos confirmados.

Considerando a capacidade de resposta do sistema hospitalar da cidade de Pato Branco, considerando que atualmente a taxa de transmissão (R0) do COVID-19 no Município de Pato Branco corresponde a 0,08, e no Paraná a 0,87.

Considerando que o Município de Pato Branco possui mais de 90% de sua população imunizada contra COVID-19;

Considerando a competência dos municípios de legislar sobre suas peculiaridades, conforme preconiza a Constituição Federal;

Considerando que os dados epidemiológicos do Município são favoráveis à flexibilização de medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O uso das máscaras faciais no Município de Pato Branco será obrigatório somente nos casos onde haja pessoas em contato próximo entre si.

I - em serviços de saúde, tais como unidades de saúde, hospitais, farmácias, clínicas, consultórios e laboratórios;

II - em espaços com aglomeração de pessoas em ambientes abertos e fechados;

Art. 2º Recomenda-se a utilização de máscara facial em veículos de transporte coletivo.

Art. 3º Fica obrigatória a observância das normativas sanitárias vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.646, de 8 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabimete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de março de 2022.

ROBERTO CANTU
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - PMM

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de cestas básicas grandes e pequenas para atender a demanda dos assistidos nos Equipamentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na modalidade de Benefícios Eventuais via Secretaria de Assistência Social.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 18 de Abril de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha 29 de Março de 2022.

Publica-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE ITAPEIARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 11 (onze) de Abril de 2022, às 09h30min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de cestas básicas a serem fornecidas às famílias cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 11 (onze) de Abril de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, no horário das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itaipavadoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipava D'Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Março de 2022.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital nº 114 de 29/03/2022 - Serviço: Realização do Edital nº 119/2022 de 29/03/2022 - Concessão de mandato especial no Conselho Deliberativo nº 001 de 11/03/2021.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/di-2022>, de 29 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.

Edital nº 115 de 29/03/2022 - Concurso Público: 9610908 Serviço: Contratação de consultores habilitados.

Nº Inscrição	Nome	Classificação	Situação
1º	ALEXIA CAROLINE MARQUES DE SIQUEIRA	8º	993/115
2º	ELIANE TENENANT DE SOUZA	9º	993/115
3º	JESSICA LOPES DE MORAES DE OLIVEIRA	10º	993/200

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/di-2022>, de 29 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 0011/2022 - PMM**, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) visando suprir a demanda no setor de Merenda Escolar das escolas municipais em atendimento a determinação exigências da NR6, conforme solicitação da Secretaria de Educação desta Municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: **EXTINCEL EXTINTORES**, foi vencedora dos itens 01, 08 e 10 com o valor global de R\$ 3.413,00 (três mil quatrocentos e treze reais), **J.MERGER EIRELI** foi vencedora dos itens 02, 04, 05, 06, 07 e 09 com o valor global de R\$ 46.167,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais), **FACCINA DALTORA EQUIP.SEGURANCA LTDA**, foi vencedora dos itens 03 e 11 com o valor global de R\$ 36.457,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

Mangueirinha, 29 de Março de 2022

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEIARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 11 (onze) de Abril de 2022, às 14h00min (quatroze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de refeições prontas, marmidas, a serem servidas aos funcionários municipais.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 11 (onze) de Abril de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022, no horário das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itaipavadoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipava D'Oeste-PR, 28 (vinte e oito) de Março de 2022.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 81/2022

Concede licença especial, a Servidora **CRISTIANE RONCATTO**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 88151.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial de 06 (seis) meses, a Servidora **CRISTIANE RONCATTO**, portadora do RG nº 8.867.649-1 RESP/PR e CPF nº 041.989.609-09.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 17/03/2022 findando em 13/09/2022, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2022.

RAFAELA LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 83/2022

Declara a Vacância do cargo em razão da exoneração por pedido da servidora Jamilly Coelho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Declara a vacância do cargo de DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ocupado pela servidora Jamilly Coelho, em razão da exoneração por pedido, a partir de 25 de março de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 28 DE MARÇO DE 2022.

RAFAELA LOSI
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CLEVELÂNDIA-PR

Resolução de Aprovação do CMAS - Clevelândia/PR
Resolução CMAS nº 003/2022

SÚMULA: Aprova a Emenda Parlamentar nº 20380006, do Ministério da Cidadania/FNAs, destinada para a APAE/Clevelândia.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia de 23 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emenda parlamentar nº 20380006, concedente: Ministério da Cidadania/FNAs, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) para despesas de custeio, funcional programática: 08.244.5031.219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Suas;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 25 de Março de 2022.

Jamilly Rodolfo Coelho
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

Processo Licitatório nº 48/2022, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Flávio Bernardo Ruginski de Almeida, Procurador Municipal, declara dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial. CONTRATADA: CASCAVEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.981.919/0001-22. Valor total: R\$ 17.407,00 (dezessete mil quatrocentos e sete reais). Prazo de vigência: 03 (três) meses, conforme contrato. Publica-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Contrato nº 149022

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF 76.898.196/0001-45 e MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 05.245.502/0001-97. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC). Valor: O valor total estimado a ser pago pela contratação será de R\$ 11.388,00 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação. Dotação: R\$ 11.388,00 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais). Origem: Este contrato é originário de Dispensa de Licitação nº 9/2022, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 12/2022. Foro: Fica fixado o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná para dirimir questões relativas ao presente contrato. Local, data e assinatura: Pato Branco, 18 de março de 2022. Clevelânio Zanetti - Contratante e Patrick Carlson - Contratada.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
NOTA DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 081/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Pato Branco, nas atribuições que lhe são conferidas, REVOGA o Processo de Contratação nº 051/2022 - Inexigibilidade nº 033/2022, OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, mediante o atendimento aos requisitos previstos no Edital nº 530/2020, considerando o CNPJME, motivo de Revogação: Não atendimento às condições de habilitação e prestação de serviços. Conforme Edital nº 533 de 24/07/2022, o proponente não possui responsabilidade médica, portanto não se qualifica para prestar o serviço.

Pato Branco/PR, 29 de março de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

CONTRATO Nº 42/2022 - Dispensa de Licitação nº 12/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 28.981.919/0001-22. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial. Valor total: R\$ 17.407,00. Prazo de vigência: 03 meses, de 29 de março de 2022 a 28 de junho de 2022. Coronel Vivida, 28 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Processo Licitatório nº 47/2022, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Flávio Bernardo Ruginski de Almeida, Procurador Municipal, declara inexigível a licitação nos termos do Artigo 35, "caput", do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.104.689/0001-18 para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, pelo valor total estimado de R\$ 44.275,20 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), de 29 de março de 2022 a 13 de março de 2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022. Publica-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Das propostas recebidas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 0011/2022 - PMM**, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) visando suprir a demanda no setor de Merenda Escolar das escolas municipais em atendimento a determinação exigências da NR6, conforme solicitação da Secretaria de Educação desta Municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: **EXTINCEL EXTINTORES**, foi vencedora dos itens 01, 08 e 10 com o valor global de R\$ 3.413,00 (três mil quatrocentos e treze reais), **J.MERGER EIRELI** foi vencedora dos itens 02, 04, 05, 06, 07 e 09 com o valor global de R\$ 46.167,00 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais), **FACCINA DALTORA EQUIP.SEGURANCA LTDA**, foi vencedora dos itens 03 e 11 com o valor global de R\$ 36.457,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

Mangueirinha, 29 de Março de 2022

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de SULINA

Rua Tupac Katari, 83 - Fone: (466) 344-6006 - Centro - CEP 85565-100 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 021/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Declara a abertura de Crédito Adicional Subordinado no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Termo de fornecimento para contratação financeira do MUNICÍPIO DE SULINA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA - APAE.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 001/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

PARTES: Município de Sulina e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sulina (APAE).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Aditivo de valor unitário de R\$ 5,30 para R\$ 7,30 de quarenta mil rodado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Aditivo de valor unitário de R\$ 5,90 para R\$ 7,30 do quarenta mil rodado.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Aditivo de inclusão dos veículos IVECO TECTOR 2603100 - ANO/MODELO: 2021/2022, PLACA RHV035 e CHEVROLET SPIN 18. ML PREMIER - ANO/MODELO: 2020/2021, PLACA BHT740 ficando cobertos pelas aplicações de seguro nº 01.31.0292747.000000 e nº 01.31.0292751.000000 com vigência da cobertura até 08 de novembro de 2022.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/di-2022>, de 29 de março de 2022. E-Forma Nº Autenticação nº 921 de 07 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2022 DE 29.03.2022. Súmula: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal, disciplina os Cargos Comissionados e a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/di-2022>, de 29 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 7891, de 14 de julho de 2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 51/2022

Fundamentado no art. 25 de Lei de Licitação nº 866/93, RATIFICADO a Inexigibilidade nº 51/2022, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, mediante o atendimento aos requisitos previstos no Edital nº 530/2020, considerando o CNPJME, motivo de Revogação: Não atendimento às condições de habilitação e prestação de serviços. Conforme Edital nº 533 de 24/07/2022, o proponente não possui responsabilidade médica, portanto não se qualifica para prestar o serviço.

Pato Branco/PR, 29 de março de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Cargo Público: **Farmacêutico**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	45	CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	691691	Secretaria Municipal de Saúde

Leia-se:

Cargo Público: **Farmacêutico**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	5	CRISTIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	691691	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se-

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:38E13B6C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 40/2022 – Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MEDWORK.COM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Objeto: contratação

de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de psiquiatria, para atuar no Caps I. Valor total: R\$ 120.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 28.03.2022 a 27.03.2023.



Coronel Vivida, 25 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:3CA75E06

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESUMO DE CONTRATO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 12/2022**

Processo Licitatório nº 48/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial. CONTRATADA: CASCAVEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.981.919/0001-22. Valor total: R\$ 17.407,00 (dezessete mil quatrocentos e sete reais). Prazo de vigência: 03 (três) meses, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 42/2022 – Dispensa de Licitação nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 28.981.919/0001-22. Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada e vigilância patrimonial. Valor total: R\$ 17.407,00. Prazo de vigência: 03 meses, de 29 de março de 2022 a 28 de junho de 2022. Coronel Vivida, 28 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 06/2022**

Processo Licitatório nº 47/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, “caput”, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.104.689/0001-18 para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, pelo valor total estimado de R\$ 44.275,20 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), de 29 de março de 2022 a 13 de março de 2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o Chamamento Público nº 03/2022.